



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

PROCESSO: 000029/2017-ADMINISTRATIVO/CRCPA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, CNPJ. Nº 04.977.518/0001-30, com sede à Rua Avertano Rocha nº 392 – Comércio – CEP 66.023-120 – Belém/PA torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria CRCPA nº 001/2017, de 12 de janeiro de 2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**. O processo licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/08/2017, às 10:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 996612

SEÇÃO I – DO OBJETO:

1. A presente licitação tem como objeto os seguintes serviços:

1.1 Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de SERVIÇO MOVEI PESSOAL – SMP, por meio de disponibilização de tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, e nas regiões não abrangidas 3G, mediante o fornecimento de acessos móveis (aparelhos) e portabilidade dos atuais números em regime de comodato oferecendo os serviços de: LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA (VC2 e VC3), com roaming nacional, onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero, e COMUNICAÇÃO DE DADOS via rede móvel digital com pacote de dados de no mínimo 03 GB para smartphone para acesso à internet, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ – CRCPA conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

1.2 Prestação dos serviços de acesso a Internet Móvel Banda Larga sem fio com TAXA DE TRANSMISSÃO NOMINAL DE ATÉ 1 Mbps (um megabit por segundo) e pacote de dados MENSAL ilimitado no mínimo de 3 GB (três gigabits) através da rede 3G, com sinal em todos os Estados do país.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste Objeto descritas no portal www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão por conta de recursos próprios do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, conforme a seguir:

a) Dotações Orçamentárias:

6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações.

b) Inclusa no plano de contas de acordo com o seguinte projeto: 5006 – COMUNICACAO E TELECOMUNICACOES.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste Pregão:

4.1. empresário ou sociedade empresária suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRCPA, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário ou sociedade empresária declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário ou sociedade empresária impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5. empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto deste Pregão;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

4.6. empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA:

5. Não será exigida vistoria para o presente certame.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA:

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1 A licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1 QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR A LICITANTE IMPORTA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

7.2 Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

24. Após a fase de lances, com base no Decreto nº 6.204/2007, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas a exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

24.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO:

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

26. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo eletrônico, no prazo de até 03 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

26.1 Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet serão solicitados em original ou cópia autenticada, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

26.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitadas, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

26.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas com suprimentos, equipamentos, assistência técnica, serviços operacionais e outros necessários ao cumprimento do Contrato;

26.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

27. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRCPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

27.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

SEÇÃO XII – DA AMOSTRA E DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

28. Não serão exigidas apresentação de amostra para demonstração do serviço ofertado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

SEÇÃO XIII – DA HABILITAÇÃO

29. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

30. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

30.1 Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

30.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

30.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

31. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

32. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

32.1 comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

32.2 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

32.3 cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declarações, que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos consecutivos, em serviços prestados para pessoa jurídica de direito público ou privado com perfil de tráfego igual ou superior a 45.000 (quarenta e cinco mil) minutos por ano;

32.3.1 Será permitindo o somatório de atestados, desde que se demonstre que não houve a interrupção dos serviços;

32.3.2 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

32.3.3 Poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

33. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

34. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

35. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

36. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

36.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

36.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, situado na Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio, CEP 66.023-120, Belém-PA.

36.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

36.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

36.4 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

36.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

36.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

36.6.1 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

36.6.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

36.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

37 Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

38 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

39. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

40. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

40.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

40.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

40.3 A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

41. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 fica a vista dos autos franqueada às interessadas.

42. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

43. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

44. A homologação deste **Pregão** compete à Presidência do CRCPA.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

45. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

45.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCPA.

45.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

45.3. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

46. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

46.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

46.2. Multa de:

a) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

c) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

d) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

46.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

46.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

46.6. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência;

47. As sanções previstas nos subitens 46.1, 46.3 e 46.4 do item 46 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 46.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

48. A sanção estabelecida no subitem 46.2, do item 46 é de competência exclusiva do Presidente do CRCPA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

49. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 46 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

50. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração releva qualquer falta não implicará em novação.

51. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ - CL - Comissão de Licitação - Rua Avertano Rocha 392 – Comércio- CEP: 66023-120 - Belém-PA, E-mail: pregoeiro@crcpa.org.br.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

52. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCPA em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

53. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

54. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

55. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

56. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@crcpa.org.br, até as 17:30 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

57. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

58. A colhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@crcpa.org.br.

60. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para as interessadas.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

61. À Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRCPA compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

61.1 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

61.2 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

62. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

63. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

63.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

64. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

65. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

66. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CRCPA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

67. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

67.1. Anexo I: Termo de Referência;

67.2. Anexo II: Modelo de Proposta de Preços

67.3. Anexo III: Minuta de Contrato

SEÇÃO XXI – DO FORO

68. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 11 de agosto de 2017.

Márcio Cordovil Couto Pontes Ferreira
Pregoeiro do CRCPA

Contadora **Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos**
Presidente do CRCPA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

PROCESSO: 000029/2017- COM.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, por meio de disponibilização de tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, e nas regiões não abrangidas 3G, mediante o fornecimento de acesso móveis (aparelhos) e portabilidade dos atuais números em regime de comodato oferecendo os serviços de: LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA (VC2 e VC3), com roaming nacional, onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero, e COMUNICAÇÃO DE DADOS via rede móvel digital com pacote de dados de no mínimo 03GB para smartphone para acesso à internet, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, conforme ITEM 3, pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ.

1.2 Prestação dos serviços de acesso a Internet Móvel Banda Larga sem fio com TAXA DE TRANSMISSÃO NOMINAL DE ATÉ 1Mbps (um megabit por segundo) e pacote de dados MENSAL ilimitado no mínimo de 03 GB (três gigabits) através da rede 3G, em todos os Estados do país.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Hoje em dia é de fundamental importância acessar as informações fora do seu ambiente de trabalho e responder rápidas as demandas enquanto o Conselheiro ou Funcionário (colaboradores) estiver em viagem;

2.2 – Por isso se justifica a necessidade de contratar serviços de telefonia móvel e internet 4G, para serem utilizados pelos colaboradores no exercício de suas atividades laborais, seja em território nacional como internacional, quando o desempenho do cargo ou função justificar a utilização, bem como facilitar a comunicação entre os usuários com o serviço tarifa zero, visando assim à diminuição dos custos com telefonia;

2.3 – Com o avanço da tecnologia na área de telecomunicação, a crescente oferta de informações disponíveis em todas as áreas do conhecimento, a utilização cada vez maior da rede mundial de computadores, aliado a modernização das ferramentas de trabalho faz-se necessária a contratação de serviços de acesso à internet para o cumprimento das finalidades institucionais;

2.4 – Por se tratar de serviços de telefonia móvel faz-se necessário a definição de uma área mínima de cobertura objetivando que a empresa contratada consiga atender ao esperado pela Administração, tendo em vista que os principais usuários dos serviços na Instituição são os Conselheiros que, com alguma frequência locomovem-se entre as unidades do Sistema CRCPA/CFC;

2.5 - A contratação dos serviços na modalidade local em lote único se dá de forma a termos um volume de compra que atraia a atenção do maior número de fornecedores. Selecionamos serviços que atendam nossas demandas e sejam parte do rol de serviços usualmente prestados pelas operadoras com intuito de não criar exigências que seriam desnecessariamente onerosas. A própria maturidade do mercado de telefonia celular nos permite solicitar a contratação de ferramentas de gestão de acessos que ampliarão o controle da administração sem restringir concorrência.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

3.1 A empresa deverá disponibilizar a título de COMODATO os aparelhos com as descrições mínimas abaixo apresentadas, bem como mais 10% (dez por cento) como backup sem ônus para o CRCPA:

QUANTITATIVO	
TIPO I	12 APARELHOS
TIPO II	15 APARELHOS

ESPECIFICAÇÃO APARELHO TIPO I

Tipo de Chip	Micro Chip
Memória Interna	16GB
Memória RAM	1.5GB
Processador	Qualcomm® Snapdragon, 415 Mobile Platform Octa-core 4x1.2 GHz
Sistema Operacional	Android
Versão	5.1 Lollipop
Tipo de tela	Super AMOLED
Tamanho do Display	5.5"
Resolução	720x1280
Câmera traseira	13MP
Câmera frontal	5MP
Filmadora	Full HD
Expansivo até	MicroSD Até 128 GB
Alimentação/Tipo de bateria	Íons de Lítio 3000 mAh
Banda	GSM: GSM850, GSM900, DCS1800, PCS1900; 3G: B1(2100), B2(1900), B4(AWS), B5(850), B8(900); 4G: B1(2100), B2(1900), B3(1800), B4(AWS), B5(850), B7(2600), B17(700), B28(700)
Conectividade	4G
Conteúdo da Embalagem	Aparelho; Bateria; Carregador; Fone de ouvido; Cabo USB
Dimensões aproximadas do produto - cm (AxLxP)	15,2x7,6x0,7cm
Peso líq. aproximado do produto (kg)	145g
Garantia do Fornecedor	12 meses

ESPECIFICAÇÃO APARELHO TIPO I



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

I

Sistema Operacional	Proprietário
Resolução da câmera	VGA
Slot para cartão	Micro SD até 8GB
Mensagens	SMS/E-mail
Tecnologia	GSM/3G
Frequências	GSM 850/900/1800/1900 MHz / 3G 850/2100 MHz
Tipo do Chip	Cartão SIM
Memória interna	128MB ROM / 64MB RAM
Resolução do visor/display interno (pixels)	240x320
Resolução do visor/display externo (pixels)	240x320
Dual-Chip	
Tela de 2.4 polegadas	
Internet	
Câmera traseira	
Rádio FM	
MP3 player	
Bluetooth	
Conteúdo da Embalagem	Cabo USB / Carregador / Fone de Ouvido / Manual do usuário

4. DO PERFIL DE TRÁFEGO

4.1 - O perfil de tráfego indicado no Anexo I corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas no exercício de 2016 por meio dos telefones utilizados no CRCPA e servirá de subsídio às empresas licitantes na elaboração das propostas.

4.2 - O perfil do tráfego das ligações servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas ao CRCPA na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro. Os serviços contidos na Tabela do ANEXO I são os seguintes:

- Tarifa Zero – (intra-grupo Regional) - Serviço que permite chamadas locais (VC1) a custo zero para os celulares do mesmo CNPJ.
- Serviço de gerenciamento on-line: Serviço permite ao cliente corporativo efetuar a gestão e controle de suas linhas através da Internet. Poderá definir o perfil de utilização de cada celular, acompanhar o uso diário, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos, consultar relatórios gerenciais, realizar bloqueio imediato de Voz e Pacote de Dados. Para este serviço a empresa vencedora deverá fornecer treinamento gratuito da ferramenta ofertada para no mínimo 03 (três) pessoas;
- VC1 MM (Móvel-Móvel mesma operadora) - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;
- VC1 MM (Móvel-Móvel outras operadoras) - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras;
- VC1 MF (Móvel-Fixo) - Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante; Chamadas destinadas a assinantes do serviço Fixo;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

- VC1 MM (Móvel-Móvel) em Roaming - Para chamadas realizadas fora da área de registro 91 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
 - VC1 MF (Móvel-Fixo) em Roaming - Para chamadas realizadas fora da área de registro “91” para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
 - VC1 CP (Caixa Postal) - Chamadas originadas para o serviço de Caixa Postal;
 - VC2 Móvel - Fixo ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária;
 - VC2 Móvel - Móvel ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária;

 - VC3 Móvel – Fixo ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária;
 - VC3 Móvel – Móvel ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária;
 - Adicional por chamada - Valor adicional cobrado para receber e efetuar chamada fora da área de concessão da operadora;
 - Deslocamento 1 – chamadas efetuadas /recebidas fora da área de registro, porém dentro da área de mobilidade;
 - Deslocamento 2 - chamadas efetuadas /recebidas fora da área de mobilidade da Operadora;
 - Gigabit – Designa a quantidade de informação baixada da internet;
- 4.3 - A CONTRATADA deverá fornecer o tráfego mensal de, no mínimo, 03 (três) gigabits de pacote de dados 4G para cada acesso móvel (smartphone), sem bloqueio dos serviços depois de consumida a franquia, mas com a redução da velocidade.

5. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

5.1 Os licitantes deverão apresentar propostas de acordo com o modelo do DETALHAMENTO DO SERVIÇO contida no anexo II deste Termo de Referência (Modelo de Proposta).

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

6.1 - Os serviços deverão ser executados por uma única empresa, em conformidade com este Termo de Referência, proposta apresentada, contrato celebrado, bem como de posteriores documentos contratuais que se fizerem juntados aos autos do processo de contratação deste objeto.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá oferecer cobertura do Serviço Móvel Pessoal – SMP em todas as capitais dos Estados Brasileiros. O roaming nacional deverá funcionar em todo o território nacional, desde que a operadora tenha cobertura na cidade visitada, respeitando os regulamentos da ANATEL.

6.2 - A prestação do serviço deverá ser iniciada em até de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações.

6.3 - A cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual a CONTRATADA DEVERÁ EFETUAR A TROCA DOS APARELHOS em uso, por novos, com características compatíveis com as licitadas ou por outro de maior atualização tecnológica, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE que deverão ser atendidos em até 24 horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio central de atendimento com fornecimento de número de protocolo ou de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato.

6.5 - O formato do arquivo eletrônico da fatura e seu mecanismo deverá ser WEB e sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6 - Reconhecer o fiscal que será indicado pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, bloqueio, roaming nacional, internacional, etc.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

6.7 - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.8 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 horas após notificação, quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. Em casos excepcionais e devidamente justificados, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16da resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.9 - Fornecer número telefônico e e-mail para registro das reclamações referente o funcionamento do serviço contratado, erros de faturamento e outros, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

6.10 - Os serviços deverão oferecer facilidades de roaming nacional e internacional.

6.11 - No caso da facilidade de roaming nacional este deverá ser automático, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou programação dos aparelhos, não sendo necessária a alteração de qualquer configuração e com cobertura em todo território nacional.

6.12 - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para os serviços nacionais e, 150 (cento e cinquenta) dias para os internacionais.

6.13 - Após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá fazer o recolhimento dos aparelhos fornecidos por comodato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além de cumprir os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais regulamentações pertinentes aos serviços de telefonia móvel a CONTRATADA deverá:

7.1.1 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

7.1.2 - Disponibilizar para o CRCPA um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *callcenter* com atendimento personalizado, específico a grandes contas;

7.1.3 - Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o serviço referente a permuta de número (portabilidade), sem qualquer ônus extra para o CRCPA, salvo em situações especiais devidamente justificadas e comprovadas pela CONTRATADA dos números contidos no Anexo II;

7.1.4 - Possibilitar aos usuários de telefones celulares, condições de roaming e acesso ao Serviço Móvel Pessoal mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitidos pela concessionária, aplicados os preços acordados no certame licitatório;

7.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos que possuam assistência técnica do fabricante, na cidade onde a CONTRATANTE está instalada;

7.1.6 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

7.1.7 - Disponibilizar os aparelhos móveis que permitirão o acesso ao serviço contratado, em perfeitas condições de uso, e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação;

7.1.8 - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de detecção de clonagem, tomar as providências necessárias imediatamente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer inalterado o número da linha telefônica, sem qualquer ônus para o CRCPA;

7.1.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter um resultado correto e eficaz e comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestando os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.10 - Fornecer, mensalmente, notas fiscais contendo o detalhamento individual de cada acesso, com todas as despesas, para ateste dos usuários e do fiscal de contrato, incluindo os descontos pertinentes;

7.1.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATADA;

7.1.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

7.1.14 - Acatar as orientações da CONTRATADA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação formal;

7.1.15 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 horas, após notificação da CONTRATANTE, quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, salva guardados os casos extraordinários ou interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE. Em casos excepcionais e devidamente justificados, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

7.1.16 - Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

7.1.17 - A contratada deverá fornecer o endereço de uma empresa na mesma localidade do contratante para a prestação de assistência técnica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.2 - Verificar mensalmente os preços praticados pela(s) operadora(s) CONTRATADA(S), de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do(s) contrato(s) existente(s) e assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;

8.3 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.5 - Oficializar à Contratada, pedido para toda e qualquer disponibilização de linhas celulares;

8.6 - Zelar pelo bom uso dos aparelhos disponibilizados pela Contratada;

8.7 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

8.8 - Documentar as ocorrências e controlar as ligações realizadas;

8.9 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

8.10 - Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

8.11 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

8.12 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços para prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela Contratante, por meio de Portaria própria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas problemas ou defeitos observados, e os quais tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

9.1.1 - Caberá ao Fiscal receber a fatura referente aos serviços prestados, conferir se os valores estão de acordo com o contrato, atestar a fatura e encaminhar para o Financeiro, para fins de pagamento.

9.1.2 - Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal que receberão os endereços e telefones da licitante vencedora para resolução de casos.

9.1.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Superintendência do CRCPA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.1.4 - Cabe a Contratada atender prontamente fora e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, desde que estejam especificadas no Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidades ou desconformidade observada na execução do ajuste.

9.1.5 - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

10. DO PREÇO E DA REVISÃO

10.1 O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e reajustável, podendo, ser revisto observada a legislação vigente.

10.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado;

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A Contratada apresentará Nota Fiscal, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, inclusive de forma eletrônica, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL; CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ - CL - Comissão de Licitação Rua Avertano Rocha 392 – Comércio – CEP: 66023-120 - Belém-PA, E-mail: pregoeiro@crcpa.org.br.

11.2 - As faturas deverão ser entregues no endereço da sede do CRCPA, sempre com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência ao da data de vencimento;

11.3 - Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do certame licitatório;

11.4 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 96 (noventa e seis) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

11.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro conteúdo de acordo com proposto, aceito e contratado.

11.6 - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de, caso necessário, somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

11.7 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCPA (aos cuidados do Setor de Protocolo), que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

11.8 - O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

a) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente; CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ CL - Comissão de Licitação Rua Avertano Rocha 392 – Comércio - CEP: 66023-120 - Belém-PA, E-mail: pregoeiro@crcpa.org.br.

d) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;

11.9 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.9.1 - Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

11.9.2 - Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT);

12. DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o Conselho se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar à empresa observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ CL - Comissão de Licitação Rua Avertano Rocha 392 – Comércio- CEP: 66023-120 - Belém-PA, E-mail: pregoeiro@crcpa.org.br.

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 12.2 é de competência exclusiva do Presidente do CRCPA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 12.2 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05(cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

12.6. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

12.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ - CL - Comissão de Licitação - Rua Avertano Rocha 392 – Comércio - CEP: 66023-120 - Belém-PA, E-mail: pregoeiro@crcpa.org.br.

12.8 - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCPA em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - Os serviços objeto desta contratação serão formalizados através de Contrato, que terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei n° 8.666/93.

Belém-PA, 11 de julho de 2017.

Rosenaldo Rodrigues de Souza
Coordenador Administrativo do CRCPA

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma físico-financeiro, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCPA.

Face o exposto acima, aprovo o presente termo de referência.

Contadora **Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos**
Presidente do CRCPA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 000029/2017- COM

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL ESTIMA- DA	UNIDADE	CUSTO	CUSTO	CUS- TO
				UNID (R\$)	MENSAL (R\$)	ANU- AL (R\$)
1	ASSINATURA DE ACESSO.	27	UNID			
2	PACOTE INTERNET 3GB	12	UNID			
3	SERVIÇO GESTÃO COMPLETO.	27	UNID			
4	SERVIÇO INTRAGRUPO LOCAL.	27	UNID			
5	VC1 M/M (MESMA OPERADORA).	1000	MIN.			
6	VC1 M/M (OPERADORA DIFE- RENTE).	5000	MIN			
7	VC1 M/F - MOVEL PARA FIXO.	1000	MIN			
8	DSL 1 - DESLOCAMENTO NAS ÁREAS 91 ATÉ 99.	50	MIN			
9	AD1- ADICIONAL NA AREA DA OPERADORA.	50	CHAMADA			
10	DSL 2- DESLOCAMENTO NAS ÁREAS DIFERENTE DOS DDD 91 ATÉ 99.	50	MIN			
11	AD2 - ADICIONAL NA AREA DA OPERADORA.	50	CHAMADA			
12	VC2 M/M (M) - MESMA OPERA- DORA.	150	MIN			
13	VC2 M/M (D) - OPERADORA DI- FERENTE.	150	MIN			
14	VC2 M/F - MÓVEL/FIXO.	150	MIN			
15	VC3 M/M (M) - PARA MESMA OPERADORA.	50	MIN			
16	VC3 M/M (D) - OPERADORA DI- FERENTE.	50	MIN			
17	VC3 M/F - MÓVEL / FIXO.	50	MIN			
TOTAL DE CONSUMO ESTIMADO MENSAL:						



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS PARA PORTABILIDADE

ITEM	Nº LINHA
1	(91) 98400 - 9518
2	(91) 98403 - 3561
3	(91) 98403 - 2794
4	(91) 98403 - 1396
5	(91) 98403 - 2632
6	(91) 98404 - 3079
7	(91) 98495 - 8253
8	(91) 98403 - 5302
9	(91) 98403 - 2730
10	(91) 98403 - 2861
11	(91) 98403 - 3524
12	(91) 98403 - 4074
13	(91) 98403 - 5123
14	(91) 98403 - 0891
15	(91) 98403 - 4132
16	(91) 98403 - 3921
17	(91) 98458 - 9554
18	(91) 98403 - 4982
19	(91) 98484 - 3721
20	(91) 98484 - 3492
21	(91) 98484 - 3650
22	(91) 98403 - 1584
23	(91) 98484 - 3602
24	(91) 98403 - 5007
25	(91) 98484 - 3532
26	(91) 98403 - 2895



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

PROCESSO: 000029/2017- COM

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	UNIDADE	CUSTO UNID (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
1	ASSINATURA DE ACESSO.	27	UNID			
2	PACOTE INTERNET 3GB	12	UNID			
3	SERVIÇO GESTÃO COMPLETO.	27	UNID			
4	SERVIÇO INTRAGRUPO LOCAL.	27	UNID			
5	VC1 M/M (MESMA OPERADORA).	1000	MIN.			
6	VC1 M/M (OPERADORA DIFERENTE).	5000	MIN			
7	VC1 M/F - MOVEL PARA FIXO.	1000	MIN			
8	DSL 1 - DESLOCAMENTO NAS ÁREAS 91 ATÉ 99.	50	MIN			
9	AD1- ADICIONAL NA AREA DA OPERADORA.	50	CHAMADA			
10	DSL 2- DESLOCAMENTO NAS ÁREAS DIFERENTE DOS DDD 91 ATÉ 99.	50	MIN			
11	AD2 - ADICIONAL NA AREA DA OPERADORA.	50	CHAMADA			
12	VC2 M/M (M) - MESMA OPERADORA.	150	MIN			
13	VC2 M/M (D) - OPERADORA DIFERENTE.	150	MIN			
14	VC2 M/F - MÓVEL/FIXO.	150	MIN			
15	VC3 M/M (M) - PARA MESMA OPERADORA.	50	MIN			
16	VC3 M/M (D) - OPERADORA DIFERENTE.	50	MIN			
17	VC3 M/F - MÓVEL / FIXO.	50	MIN			
TOTAL DE CONSUMO ESTIMADO MENSAL:						



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2017

CONTRATO N° XXX/2017-CRPCA
PROCESSO: 000029/2017-COM.

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ E DE OUTRO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, entidade de classe de natureza autárquica especial, CNPJ n° 04.977.518/0001-30, com endereço na Rua Avertano Rocha n° 392, Comércio, CEP 66.023-120, por intermédio de sua Presidente, contadora Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos, brasileira, CPF 055.459.352-15, RG 3334342 SSP/PA, doravante identificada como CONTRATANTE e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n°: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXX**, Cidade: **XXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, doravante identificado como CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n° 29/2017, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 09/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto

1.2 - Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, por meio de disponibilização de tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, e nas regiões não abrangidas 3G, mediante o fornecimento de acesso móveis (aparelhos) e portabilidade dos atuais números em regime de comodato oferecendo os serviços de: LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA (VC2 e VC3), com roaming nacional, onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero, e COMUNICAÇÃO DE DADOS via rede móvel digital com pacote de dados de no mínimo 03GB para smartphone para acesso à internet, além de serviços de mensagem de texto e caixa postal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, conforme ITEM 3, pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ.

1.3 Prestação dos serviços de acesso a Internet Móvel Banda Larga sem fio com TAXA DE TRANSMISSÃO NOMINAL DE ATÉ 1Mbps (um megabit por segundo) e pacote de dados MENSAL ilimitado no mínimo de 03 GB (três gigabits) através da rede 3G, em todos os Estados do país.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor deste contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL ESTIMADA	UNIDADE	CUSTO	CUSTO	CUSTO
				UNID (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
1	ASSINATURA DE ACESSO.	27	UNID			
2	PACOTE INTERNET 3GB	12	UNID			
3	SERVIÇO GESTÃO COMPLETO.	27	UNID			
4	SERVIÇO INTRAGRUPO LOCAL.	27	UNID			
5	VC1 M/M (MESMA OPERADORA).	1000	MINUTO			
6	VC1 M/M (OPERADORA DIFERENTE).	5000	MINUTO			
7	VC1 M/F - MOVEL PARA FIXO.	1000	MINUTO			
8	DSL 1 - DESLOCAMENTO NAS ÁREAS 91 ATÉ 99.	50	MINUTO			
9	AD1- ADICIONAL NA AREA DA OPERADORA.	50	CHAMADA			
10	DSL 2- DESLOCAMENTO NAS ÁREAS DIFERENTE DOS DDD 91 ATÉ 99.	50	MINUTO			
11	AD2 - ADICIONAL NA AREA DA OPERADORA.	50	CHAMADA			
12	VC2 M/M (M) - MESMA OPERADORA.	150	MINUTO			
13	VC2 M/M (D) - OPERADORA DIFERENTE.	150	MINUTO			
14	VC2 M/F - MÓVEL/FIXO.	150	MINUTO			
15	VC3 M/M (M) - PARA MESMA OPERADORA.	50	MINUTO			
16	VC3 M/M (D) - OPERADORA DIFERENTE.	50	MINUTO			
17	VC3 M/F - MÓVEL / FIXO.	50	MINUTO			
TOTAL DE CONSUMO ESTIMADO MENSAL						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, conforme a seguir:

- a) Dotações Orçamentárias:
 - a. 6.3.1.3.02.01.036 – Serviço de Telecomunicação.
- b) Inclusas no plano de contas de acordo com o projeto: 5006 – COMUNICACAO E TELECOMUNICACOES do plano de trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

4.1.1 A empresa deverá disponibilizar a título de COMODATO os aparelhos com as descrições mínimas abaixo apresentadas, bem como mais 10% (dez por cento) como backup sem ônus para o CRCPA:

QUANTITATIVO	
TIPO I	12 APARELHOS
TIPO II	15 APARELHOS

ESPECIFICAÇÃO APARELHO TIPO I

Tipo de Chip	Micro Chip
Memória Interna	16GB
Memória RAM	1.5GB
Processador	Qualcomm® Snapdragon, 415 Mobile Platform Octa-core 4x1.2 GHz
Sistema Operacional	Android
Versão	5.1 Lollipop
Tipo de tela	Super AMOLED
Tamanho do Display	5.5"
Resolução	720x1280
Câmera traseira	13MP
Câmera frontal	5MP
Filmadora	Full HD
Expansivo até	MicroSD Até 128 GB
Alimentação/Tipo de bateria	Íons de Lítio 3000 mAh
Banda	GSM: GSM850, GSM900, DCS1800, PCS1900; 3G: B1(2100), B2(1900), B4(AWS), B5(850), B8(900); 4G: B1(2100), B2(1900), B3(1800), B4(AWS), B5(850), B7(2600), B17(700), B28(700)
Conectividade	4G
Conteúdo da Embalagem	Aparelho; Bateria; Carregador; Fone de ouvido; Cabo USB
Dimensões aproximadas do produto - cm (AxLxP)	15,2x7,6x0,7cm
Peso líq. aproximado do produto (kg)	145g
Garantia do Fornecedor	12 meses



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

ESPECIFICAÇÃO APARELHO TIPO II

Sistema Operacional	Proprietário
Resolução da câmera	VGA
Slot para cartão	Micro SD até 8GB
Mensagens	SMS/E-mail
Tecnologia	GSM/3G
Frequências	GSM 850/900/1800/1900 MHz / 3G 850/2100 MHz
Tipo do Chip	Cartão SIM
Memória interna	128MB ROM / 64MB RAM
Resolução do visor/display interno (pixels)	240x320
Resolução do visor/display externo (pixels)	240x320
Dual-Chip	
Tela de 2.4 polegadas	
Internet	
Câmera traseira	
Rádio FM	
MP3 player	
Bluetooth	
Conteúdo da Embalagem	Cabo USB / Carregador / Fone de Ouvido / Manual do usuário

4.2. DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS, APARELHOS E QUANTITAVOS PARA CRCPA.

4.2.1 Os serviços serão prestados no Conselho Regional de Contabilidade do Pará. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do CRCPA localizada na Rua Avertano Rocha, 392 – Bairro Comercio;

4.2.2 O contrato somente iniciará após a sua assinatura e após comprovado o pleno funcionamento e habilitação dos aparelhos;

4.2.3 Para o CRCPA, será registrado o total de 27 (vinte e sete), aparelhos sendo 12(doze) do tipo I e 15 (quinze) do tipo II, devendo os valores pertinentes ser faturado somente após a sua ativação;

4.2.4 A empresa vencedora será responsável pela entrega dos equipamentos na sede, sem nenhum tipo de ônus para o CRCPA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contato com CRCPA;

4.2.5 Deverá ser fornecida manual de instrução, no idioma português necessário ao manuseio dos equipamentos constantes do Termo de Referência;

4.2.6 Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos de primeiro uso, entregues em sua embalagem original lacrada;

4.3. DO PERFIL DE TRÁFEGO

4.3.1 - O perfil de tráfego indicado no Anexo I corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas no exercício de 2016 por meio dos telefones utilizados no CRCPA e servirá de subsídio às empresas licitantes na elaboração das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

4.3.2 - O perfil do tráfego das ligações servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas ao CRCPA na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro. Os serviços contidos na Tabela do ANEXO I são os seguintes:

- Tarifa Zero – (intra-grupo Regional) - Serviço que permite chamadas locais (VC1) a custo zero para os celulares do mesmo CNPJ.
 - Serviço de gerenciamento on-line: Serviço permite ao cliente corporativo efetuar a gestão e controle de suas linhas através da Internet. Poderá definir o perfil de utilização de cada celular, acompanhar o uso diário, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos, consultar relatórios gerenciais, realizar bloqueio imediato de Voz e Pacote de Dados. Para este serviço a empresa vencedora deverá fornecer treinamento gratuito da ferramenta ofertada para no mínimo 03 (três) pessoas;
 - VC1 MM (Móvel-Móvel mesma operadora) - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;
 - VC1 MM (Móvel-Móvel outras operadoras) - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras;
 - VC1 MF (Móvel-Fixo) - Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante; Chamadas destinadas a assinantes do serviço Fixo;
 - VC1 MM (Móvel-Móvel) em Roaming - Para chamadas realizadas fora da área de registro 91 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
 - VC1 MF (Móvel-Fixo) em Roaming - Para chamadas realizadas fora da área de registro “91” para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
 - VC1 CP (Caixa Postal) - Chamadas originadas para o serviço de Caixa Postal;
 - VC2 Móvel - Fixo ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária;
 - VC2 Móvel - Móvel ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária;
 - VC3 Móvel – Fixo ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária;
 - VC3 Móvel – Móvel ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária;
 - Adicional por chamada - Valor adicional cobrado para receber e efetuar chamada fora da área de concessão da operadora;
 - Deslocamento 1 – chamadas efetuadas /recebidas fora da área de registro, porém dentro da área de mobilidade;
 - Deslocamento 2 - chamadas efetuadas /recebidas fora da área de mobilidade da Operadora;
 - Gigabit – Designa a quantidade de informação baixada da internet;
- 4.3.3 - A CONTRATADA deverá fornecer o tráfego mensal de, no mínimo, 03 (três) gigabits de pacote de dados 4G para cada acesso móvel (smartphone), sem bloqueio dos serviços depois de consumida a franquia, mas com a redução da velocidade.

4.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

4.4.1 - Os serviços deverão ser executados por uma única empresa, em conformidade com este Termo de Referência, proposta apresentada, contrato celebrado, bem como de posteriores documentos contratuais que se fizerem juntados aos autos do processo de contratação deste objeto.

4.4.1.1 - A CONTRATADA deverá oferecer cobertura do Serviço Móvel Pessoal – SMP em todas as capitais dos Estados Brasileiros. O roaming nacional deverá funcionar em todo o território nacional, desde que a operadora tenha cobertura na cidade visitada, respeitando os regulamentos da ANATEL.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

4.4.2 - A prestação do serviço deverá ser iniciada em até de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações.

4.4.3 - A cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual a CONTRATADA DEVERÁ EFETUAR A TROCA DOS APARELHOS em uso, por novos, com características compatíveis com as licitadas ou por outro de maior atualização tecnológica, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE que deverão ser atendidos em até 24 horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio central de atendimento com fornecimento de número de protocolo ou de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato.

4.4.5 Em Caso de defeito incorrigível, o fabricante devera efetuar a troca do aparelho em uso, por novo, com características compatíveis com as licitadas ou por outro de maior atualização tecnológica, sem ônus para a CONTRATANTE. CASO O fabricante não efetue a troca do aparelho, caberá a CONTRATADA substitui o aparelho.

4.4.6 - O formato do arquivo eletrônico da fatura e seu mecanismo deverá ser WEB e sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.7 - Reconhecer o fiscal que será indicado pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, bloqueio, roaming nacional, internacional, etc.

4.4.8 - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

4.4.9 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 horas após notificação, quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. Em casos excepcionais e devidamente justificados, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16da resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.4.10 - Fornecer número telefônico e e-mail para registro das reclamações referente o funcionamento do serviço contratado, erros de faturamento e outros, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

4.4.11 - Os serviços deverão oferecer facilidades de roaming nacional e internacional.

4.4.12 - No caso da facilidade de roaming nacional este deverá ser automático, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou programação dos aparelhos, não sendo necessária a alteração de qualquer configuração e com cobertura em todo território nacional.

4.4.13 - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para os serviços nacionais e, 150 (cento e cinquenta) dias para os internacionais.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

4.4.14 - Após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá fazer o recolhimento dos aparelhos fornecidos por comodato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 Os serviços objetos desta contratação serão formalizados através de Contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos subseqüentes, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSAO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvado os casos de supressão estabelecidos mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Além de cumprir os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais regulamentações pertinentes aos serviços de telefonia móvel a CONTRATADA deverá:

8.2.1.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

8.2.1.2. Disponibilizar para o CRCPA um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado, específico a grandes contas;

8.2.1.3. Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o serviço referente a permuta de número (portabilidade), sem qualquer ônus extra para o CRCPA, salvo em situações especiais devidamente justificadas e comprovadas pela CONTRATADA dos números contidos no Anexo II;

8.2.1.4. Possibilitar aos usuários de telefones celulares, condições de roaming e acesso ao Serviço Móvel Pessoal mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitidos pela concessionária, aplicados os preços acordados no certame licitatório;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

- 8.2.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos que possuam assistência técnica do fabricante, na cidade onde a CONTRATANTE está instalada;
- 8.2.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8.2.1.7. Disponibilizar os aparelhos móveis que permitirão o acesso ao serviço contratado, em perfeitas condições de uso, e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação;
- 8.2.1.8. Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de detecção de clonagem, tomar as providências necessárias imediatamente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer inalterado o número da linha telefônica, sem qualquer ônus para o CRCPA;
- 8.2.1.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter um resultado correto e eficaz e comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.2.1.10. Fornecer, mensalmente, notas fiscais contendo o detalhamento individual de cada acesso, com todas as despesas, para ateste dos usuários e do fiscal de contrato, incluindo os descontos pertinentes;
- 8.2.1.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.1.12 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATADA;
- 8.2.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 8.2.1.14. Acatar as orientações da CONTRATADA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação formal;
- 8.2.1.15. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 horas, após notificação da CONTRATANTE, quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, salva guardados os casos extraordinários ou interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE. Em casos excepcionais e devidamente justificados, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 8.2.1.16 - Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- 8.2.1.17 - A contratada deverá fornecer o endereço de uma empresa na mesma localidade do contratante para a prestação de assistência técnica.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.2. Verificar mensalmente os preços praticados pela(s) operadora(s) CONTRATADA(S), de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do(s) contrato(s) existente(s) e assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 9.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.5. Oficializar à Contratada, pedido para toda e qualquer disponibilização de linhas celulares;
- 9.6. Zelar pelo bom uso dos aparelhos disponibilizados pela Contratada;
- 9.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 9.8. Documentar as ocorrências e controlar as ligações realizadas;
- 9.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressaltados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- 9.10. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
- 9.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 9.12. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CRCPA, designado pela Presidência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I – Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

10.3 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ROMPIMENTO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei;

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 Fica reconhecido o direito da Administração nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2017, constante do processo 2017/000029-COM, bem como à proposta da contratada.

13.2. Todas as exigências contidas no edital e seus anexos, mesmos as ausentes no presente instrumento, serão tidas como exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após o atesto das Notas Fiscais do contrato que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de entrega do documento de cobrança a administração do CRCPA.

14.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede da contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.

14.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRCPA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

14.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE, conforme item 11.4 do Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

14.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

14.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

14.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

15.1.2. Multa de:

a) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

c) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

d) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

15.5. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência;

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 15.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. A sanção estabelecida no subitem 15.1.2, do item 15.1 é de competência exclusiva do Presidente do CRCPA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.4. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 15.1 deste termo, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

a) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

- b) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

15.5. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

15.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ - CL - Comissão de Licitação - Rua Avertano Rocha 392 – Comércio- CEP: 66023-120 - Belém-PA, E-mail: pregoeiro@crcpa.org.br.

15.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCPA em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 O preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do índice de serviços de telecomunicações (IST), observando-se sempre o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

17.2. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

17.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

17.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes do contrato.

17.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

17.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

19.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o foro da Comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

19.3 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém/PA, XX de XXXXXXXX de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Contadora MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS
Presidente do CRCPA

Pela CONTRATADA:

EMPRESA

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF: